



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 655/2020, de 13 de novembro de 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2001 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - O subsídio mensal dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB serão fixados nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Lei, atendendo a LP 173/2020, Art. 8º I e II, terão seus efeitos executados a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Juru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado §1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do Cargo.

§ 6º A ausência do Vereador nas sessões das Comissões Parlamentares da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Juru compreenderá o subsídio de Vereador mais uma verba de representação de 50% (cinquenta por cento) deste.

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão extraordinária.

Art. 6º - Poderão ser concedidos adiamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I – Sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;

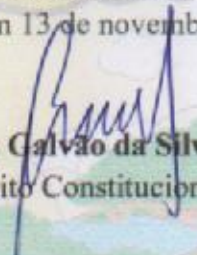
II – Sejam concedidos a todos os vereadores

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o **regime de competência para a despesa.**

Art. 7º - as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiro a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;
em 13 de novembro de 2020.


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Publicado no Diário Oficial do Município	
Edição _____ de _____	13/11/2020
Matricula do Servidor _____	60
Assinatura	